



*PLANO ANUAL
DE OUTORGA
FLORESTAL DO
ESTADO DO
PARÁ 2017*

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio

*PLANO ANUAL DE OUTORGA
FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ
2017*

Simão Robson Oliveira Jatene

Governador do Estado do Pará

José da Cruz Marinho

Vice-governador do Estado do Pará

Luiz Fernandes Rocha

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Thiago Valente Novaes

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Cintia da Cunha Soares

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Elaboradora

Equipe Técnica

Ana Claudia Chaves Simoneti- Administradora/Gerente de Gestão de Contratos

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa/Assessora

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga/Gerente de Monitoramento

Michele de Azevedo Pinto – Engenheira Florestal

Tainah Silva Narducci – Engenheira Ambiental

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2017 / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: Ideflor-bio, 2017.

34. II:21,0 x 29,7 cm.

1. Florestas Públicas. 2. Outorga Florestal. 3. Recursos Florestais. 4. Concessão Florestal. 5. Monitoramento Florestal.

LISTA DE SIGLAS

- CEPROF** – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais
- CEFLOP** – Cadastro Estadual de Florestas Públicas
- COMEF** – Comissão Estadual de Florestas
- DFS** – Distrito Florestal Sustentável
- DGFLOP**- Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção
- ESEC** – Estação Ecológica
- FLOTA** – Floresta Estadual
- IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- IDEFLOR-BIO** – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
- INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- INPE** – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- ITERPA** – Instituto de Terras do Pará
- LGFP** – Lei de Gestão de Florestas Públicas
- MMA** – Ministério do Meio Ambiente
- MPEG** – Museu Paraense Emílio Goeldi
- MZEE-PA** – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará
- PAOF** – Plano Anual de Outorga Florestal
- PARNA** – Parque Nacional
- PEAEX** – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista
- PEAS** – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável
- PEMA** – Política Estadual de Meio Ambiente
- PFNM** – Produto Florestal Não Madeireiro
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PMFS** – Plano de Manejo Florestal Sustentável
- PNF** – Programa Nacional de Florestas
- PNMA** – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PROA-PA – Pró-assentamento Estadual

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

RESEX – Reserva Extrativista

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

RVS – Refúgio da Vida Silvestre

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SISFLORA – Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

UMF – Unidade de Manejo Florestal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa demonstrando as florestas públicas estaduais	3
Figura 2	Distribuição de florestas públicas estaduais	4
Figura 3	Florestas Públicas Estaduais Destinadas	5
Figura 4	Mapa das florestas públicas estaduais sob Unidades de Conservação	8
Figura 5	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	11
Figura 6	Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal	13
Figura 7	Mapa das florestas públicas Estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof	19
Figura 8	Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns	20
Figura 9	Floresta Estadual Reservada pelo Decreto nº 105/2011	22
Figura 10	Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF's definidas	23
Figura 11	Localização geográfica da floresta estadual do Iriri	25
Figura 12	Localização geográfica da floresta estadual de Faro	26
Figura 13	Mapa de localização geográfica da floresta estadual do Paru	27
Figura 14	Floresta Estadual do Paru com UMF's definidas	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Florestas Públicas Estaduais por região de integração	4
Tabela 2	Florestas Públicas Estaduais destinadas a Unidades de Conservação	7
Tabela 3	Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	9
Tabela 4	Florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal e previsão de área para concessão florestal no ano em que vigorar este Paof	18
Tabela 5	Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2015 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.	31
Tabela 6	Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO.....	2
3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	3
3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS	4
3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS	5
3.1.2. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS 8	8
3.1.3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONTRATO DE TRANSIÇÃO.....	11
3.1.4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONCESSÃO FLORESTAL	12
4. FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.	13
4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	14
4.2. SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS LEGALMENTE APTAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL.....	14
4.2.1. EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL 14	14
4.2.2. EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DESTINADAS AO USO COMUNITÁRIO	15
4.2.3. EXCLUSÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A COMUNIDADES LOCAIS.....	15
4.2.4. EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA APA.	15
4.3. SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL NO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PAOF	16

4.3.1.	EXCLUSÃO DE ÁREAS DE FLORESTA PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONCESSÃO	16
4.3.2.	EXCLUSÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A CONTRATOS DE TRANSIÇÃO	16
4.3.3.	EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL	17
4.3.4.	EXCLUSÃO DAS ÁREAS SEM DEFINIÇÃO FUNDIÁRIA OU PREVISÃO DE DEFINIÇÃO DIVERSA ÀS CONCESSÕES FLORESTAIS	17
4.4.	ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL NO ANO DE 2016	17
5.	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL	19
5.1.	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS	19
5.1.1.	FLORESTA ESTADUAL RESERVADA PARA O CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO DO PARÁ.....	21
5.1.2.	FLORESTA ESTADUAL RESERVADA PELO DECRETO ESTADUAL 354/2012 22	
5.2.	DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI	24
5.3.	DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE FARO	25
5.4.	DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU	27
6.	SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	29
6.1.	PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	29
7.	MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO	31
8.	ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2016	32
9.	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	32

1. INTRODUÇÃO

A lei federal nº 11.248/2006 vem a dispor sobre a gestão de florestas públicas, através de políticas públicas voltadas para o meio ambiente, dentre as modalidades previstas na lei, bem como as demais modalidades que podem ser definidas, de acordo com as peculiaridades de cada esfera, dando autonomia ao Estado dentro da competência suplementar e complementar instituída na legislação brasileira para dirimir sobre suas florestas. Para a gestão florestal apresenta como principal instrumento de planejamento de Governo o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF que contem a descrição de todas as florestas públicas sob o domínio estadual no ano de sua vigência.

No âmbito estadual pela lei nº 6.963/2007, alterado pela lei nº 8.096/2015 que cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, que dentre outras atribuições, exerce a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais para produção sustentável, elaborando e executando todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle, e à fiscalização, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes em conformidade com a legislação estadual e pertinentes.

A lei de gestão de florestas públicas define regras para o acesso aos recursos florestais, sejam eles madeireiros e/ou não madeireiros gerados pelo manejo florestal. Para o acesso aos recursos se respeita o princípio da equidade, utilizando a licitação para permitir que todos aqueles que desejem utilizar os recursos das florestas públicas estejam em condições similares.

O PAOF é um documento técnico que contribui para a intervenção do Estado no setor florestal, pois contem informações como a localização das florestas públicas, a identificação das áreas passíveis da concessão, as formas de acesso, o diagnóstico ambiental, físico e sócio econômico das áreas, informações que são fundamentais para a realização do processo de concessão florestal, observado que a floresta pública somente pode ser concedida se descrita no PAOF.

Prevista na Lei nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma das três modalidades de gestão de florestas públicas, onde o órgão gestor tem a competência de permitir, mediante licitação, o direito à pessoa jurídica, de explorar recurso florestal de acordo com as premissas do manejo florestal sustentável.

O manejo florestal sustentável é definido na lei de gestão de florestas públicas como a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

O Governo do Estado, considerando a competência do Ideflor-Bio de propor programas e projetos de apoio à pesquisa, à capacitação, à assistência técnica e ao fomento de manejo florestal e de modelos sustentáveis de produção, inclui neste PAOF a implantação de um Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro e áreas afins, em uma área reservada pelo decreto nº 105 de 20 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31. 947 de 01 de julho de 2011, visando o atendimento de demandas das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor florestal.

2. OBJETIVO

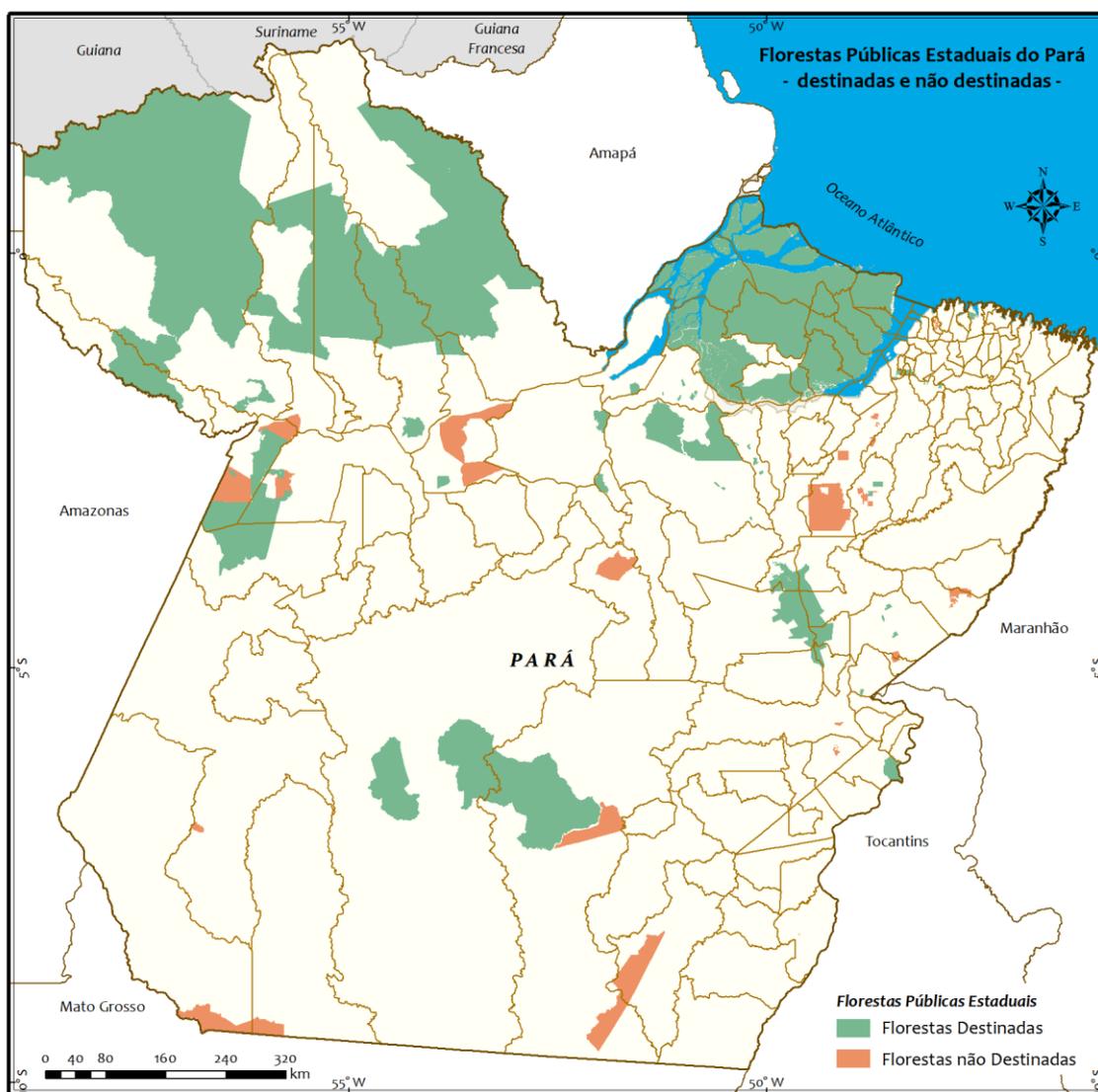
O PAOF tem como objetivo dar total transparência ao processo de outorga florestal, como preconiza a legislação sobre gestão de florestas públicas, por meio do seguinte conteúdo:

- i)* Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas (CEFLOP);
- ii)* Identificação e descrição das florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste PAOF;
- iii)* Caracterização socioeconômica das regiões de abrangência das áreas passíveis de Concessão;
- iv)* Monitoramento e gestão florestal das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal.

3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

O Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP apresenta o total de 23.944.695,73 ha de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará e estão distribuídas em 21.892.766,52 ha de área destinada representando 91% do total. Tendo 2.051.929,21 ha ainda não têm destinação definida, representando 9% do total de florestas públicas arrecadadas ao patrimônio fundiário do Estado do Pará pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA denominadas Glebas, conforme dados representados no mapa e no gráfico, respectivamente nas figuras 01 e 02.

Figura 01: Mapa demonstrando as florestas públicas estaduais



Fonte: IDEFLOR-Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Fonte: DGFLOP/IDEFLOP-BIO (2017)

Figura 02: Distribuição de florestas públicas estaduais.



Fonte: DGFLOP/deflor-bio (2017).

As florestas públicas estaduais estão distribuídas em 11 Regiões de Integração, sendo a região do Baixo Amazonas que abrange 13 municípios, a região com maior concentração de florestas públicas com 59,27% do total de florestas públicas estaduais (Tabela 1).

Tabela 1 - Florestas Públicas Estaduais por região de integração

Região de Integração	Floresta Destinada (ha)	Participação da Região de Integração	Floresta não Destinada (ha)	Participação da Região de Integração	Total (ha)	Participação geral da Região de integração
Araguaia	1.099.104,12	4,59%	569.219,66	2,38%	1.668.323,78	6,97%
Baixo Amazonas	13.512.748,40	56,43%	679.346,28	2,84%	14.192.094,68	59,27%
Capim	13.153,38	0,05%	51.956,20	0,22%	65.109,58	0,27%
Carajás	57.403,52	0,24%	9.040,55	0,04%	66.444,07	0,28%
Guamá	11.529,90	0,05%	7.077,27	0,03%	18.607,17	0,08%
Lago de Tucuruí	568.667,00	2,37%	0,00	0,00%	568.667,00	2,37%
Marajó	5.154.835,13	21,53%	0,00	0,00%	5.154.835,13	21,53%
Metropolitana	14.065,01	0,06%	0,00	0,00%	14.065,01	0,06%
Tapajós	359.824,67	1,50%	267.197,75	1,12%	627.022,42	2,62%
Tocantins	12.488,83	0,05%	346.701,59	1,45%	359.190,42	1,50%
Xingu	1.088.946,56	4,55%	121.389,91	0,51%	1.210.336,47	5,05%
Total	21.892.766,52	91,43%	2.051.929,21	8,57%	23.944.695,73	100%

Fonte: DGFLOP/deflor-bio (2017).

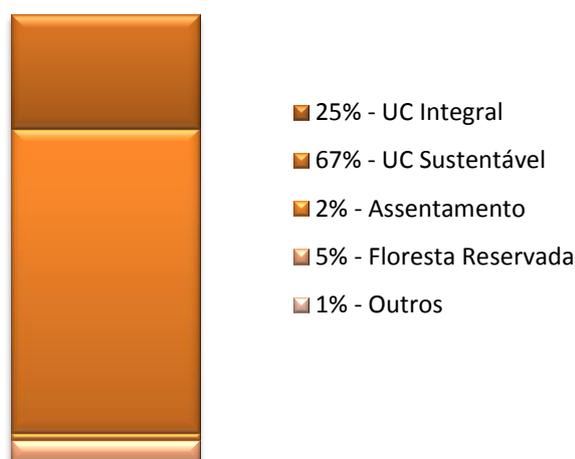
3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS

Dentre as florestas públicas destinadas, constam no CEFLOP, as Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável, as florestas destinadas na modalidade fundiária de assentamentos (PEAS e PEAEX), as

florestas reservadas para assentamentos, gestão florestal, produção florestal e outras florestas que foram destinadas a uso florestal como as áreas de contratos de transição nativos e inativos (art. 70, lei nº 11.284/2006) e as florestas com contrato de concessão florestal em glebas, neste caso, as Unidades de Manejo florestais do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, que representam 1% do total de florestas destinadas.

Como podemos observar na figura 03, 67% das florestas cadastradas no CEFLOP encontram-se destinadas a unidades de conservação de uso sustentável, distribuída em Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual e Reserva de Desenvolvimento Sustentável e 25% são unidades de conservação de proteção integral, distribuída em Estação Ecológica, Reserva Biológica e Refúgio da Vida Silvestre.

Figura 03: Florestas Públicas Estaduais Destinadas



Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

As Unidades de Conservação (UC) são áreas de conservação e preservação ambiental legalmente instituída pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais das populações tradicionais. As UC's são reguladas pela lei federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O SNUC dividiu as UC em dois grupos: as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. As UC de Proteção Integral têm o objetivo de preservar os ecossistemas, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais como as atividades de cunho científico, medidas que visem restaurar os ecossistemas modificados, manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica, visitação pública de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

Já as UC de Uso Sustentável têm por objetivo compatibilizar a conservação dos ecossistemas com o uso sustentável de seus recursos naturais, sendo permitida a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros e serviços ambientais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Contudo, cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, bem como as regras estabelecidas pelo Plano de Manejo de cada UC.

No que presumi a Lei Estadual nº 8.096 de 01 de janeiro de 2015, o qual alterou dispositivos da lei de criação do Ideflor-bio (lei nº 6.963/2007), ao Instituto inclui-se, dentre outras, a atribuição de executar a política Estadual de unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância as normas gerais previstas na legislação federal. Diante disso, o Estado na esfera administrativa centralizou as atividades de preservação e exploração econômica dos recursos naturais, especialmente relativos às florestas em unidades de conservação.

O CEFLOP tem cadastrado 25 unidades de conservação estaduais que totalizam 20.257.579,92 ha. Deste total, 14.754.108,96 ha correspondem a UC de Uso Sustentável e 5.503.470,96 ha são UC de Proteção Integral (Tabela 2, Figura 4). As 16 (dezesesseis) Unidades de conservação de Uso Sustentável estão distribuídas em 09 (nove) regiões de integração, quais sejam elas, Guamá, Carajás, Metropolitana, Lago de Tucuruí, Marajó, Baixo Amazonas, Araguaia, Guamá e Xingu. E as 09 (nove) Unidades de Conservação de Proteção Integral estão distribuídas nas regiões do Baixo Amazonas, Carajás, Metropolitana, Xingu, Guamá e Marajó. Dentre as 07 categorias de Unidades de Conservação estaduais, a categoria FLOTA é a que detêm maior área, com as 04 (quatro) FLOTAS totalizando 7.840.252,67 ha, seguida as APAS com 6.818.660,39 ha.

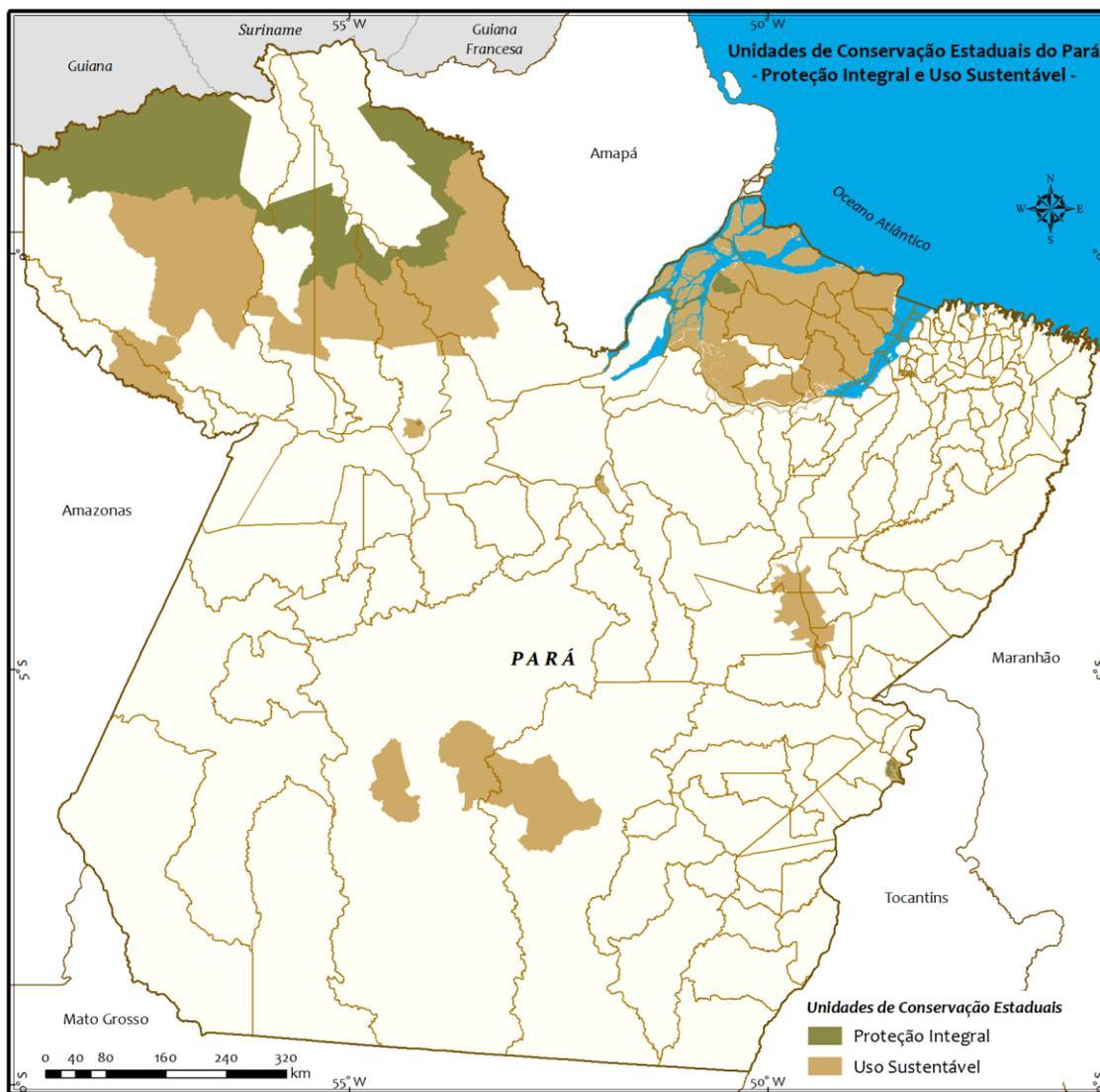
Tabela 2 - Florestas Públicas Estaduais destinadas a Unidades de Conservação.

Denominação	Categoria	Município	Área (ha)*
APA Algodual	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Maracanã	3.100,34
APA Araguaia	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	São Geraldo do Araguaia	29.655,39
APA Belém	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Belém/Ananindeua	5.832,91
APA Ilha do Combu	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Belém	1.500,00
APA Lago de Tucuruí	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Breu Branco/Goianésia/ Itupiranga/ Jacundá/ Nova Ipixuna/Novo Repartimento/ Tucuruí	503.490,00
APA Marajó	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Afuá/Anajás/Breves/ Cachoeira do Arari/ Chaves/ Currallinho/ Muaná/Ponta de pedras/ Salvaterra/Santa Cruz do Arari/Soure/São Sebastião da Boa Vista	4.537.550,23
APA Paytuna	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Monte Alegre	58.251,00
APA Triunfo do Xingu	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	São Felix do Xingu/Altamira	1.679.280,52
FLOTA Paru	FLORESTA ESTADUAL	Almeirim/Monte Alegre/Alenquer/Óbidos	3.612.914,00
FLOTA Trombetas	FLORESTA ESTADUAL	Óbidos/Oriximiná	3.172.978,00
FLOTA Faro	FLORESTA ESTADUAL	Faro/Oriximiná	613.867,67
FLOTA Iriti	FLORESTA ESTADUAL	Altamira	440.493,00
RDS Alcobaça	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Tucuruí/ Novo Repartimento	36.128,00
RDS Pucuruí-Araráo	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Tucuruí/ Novo Repartimento	29.049,00
RDS Vitória de Souzel	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Senador José Porfírio	22.956,88
RDS Campo das mangabas	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Maracanã	7.062,02
P.E. Monte Alegre	PARQUE ESTADUAL	Monte Alegre	3.678,00
P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE ESTADUAL	São Geraldo do Araguaia	24.897,38
P.E. Charapacu	PARQUE ESTADUAL	Afuá	65.181,94
P.E. Utinga	PARQUE ESTADUAL	Belém	1.393,04
REBIO Maicuru	RESERVA BIOLÓGICA	Almeirim/Monte Alegre	1.151.760,95
ESEC Grão Pará	ESTAÇÃO ECOLÓGICA	Alenquer/Monte Alegre/Óbidos/Oriximiná	4.245.819,11
REVIS Metrópole da Amazônia	REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE	Ananindeua/Benevides/ Marituba/Santa Isabel do Pará	6.367,25
REVIS Sérgio Tonneto	REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE	Maracanã	339,28
REVIS Tabuleiro do Embaubal	REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE	Senador José Porfírio	4.003,94
Total			20.257.579,92

NOTA: *Área dos respectivos Decretos de criação ou retificação de limites.

Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

Figura 4 – Mapa das florestas públicas estaduais sob Unidades de Conservação.



Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

3.1.2. As Florestas Públicas Estaduais destinadas às Comunidades Locais

Das três modalidades de gestão florestal, temos a destinação às comunidades locais que, obrigatoriamente deve preceder, sempre que necessário, o processo de concessão florestal, que são definidas pelo inciso X do art. 3º da lei federal nº 11.284/2006 como: *grupos humanos organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, deverão ter o acesso garantido ao território e aos recursos ambientais*. Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá

primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

O Art. 14 do decreto federal nº 6.063/2007 preceitua que *antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas pelo inciso X do Art.3º da lei nº 11.284/2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do Art. 6º por meio dos incisos I, II, III e IV da mesma.*

As áreas efetivamente destinadas a comunidades totalizam 571.635,48 ha, sendo 476.439,58¹ ha distribuídos em 08 (oito) Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e 10 (dez) Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX, (Figura 5), modalidades previstas pelo decreto 2.280 de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos; Contabiliza-se ainda 95.195,90 ha de florestas públicas estaduais definidas na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do grupo de UC de Uso Sustentável (Tabela 3).

O Estado do Pará através do decreto estadual nº 579, de 30 de outubro de 2012 reservou 514.924,33 ha de floresta pública para fins de regularização fundiária a favor das comunidades locais e destinação de interesse ambiental florestal em uma área localizada no município de Portel abrangendo as comunidades do Alto Camarapi, Acangatá, Jacaré Puru, Acutipereira e da Gleba Estadual Joana Peres II, proporcionando as políticas públicas na região de modo a melhorar o desenvolvimento econômico.

Portanto, na esfera do Governo Estadual temos um total de 1.086.559,81 ha de floresta destinados à comunidade local ou reservadas para destinação comunitária.

Tabela 3 – Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.

Denominação	Modalidade	Município	Área (ha)	Famílias
Aruã	PEAEX	Santarém/Juruti	23.632,04	36
Camuta do Pucuruí	PEAEX	Gurupá e Melgaço	17.852,83	18
Curumucuri	PEAEX	Juruti	122.749,98	1.762
Majari I	PEAEX	Porto de Moz	38.781,24	85
Mariazinha-Aracati	PEAEX	Santarém	10.317,00	22

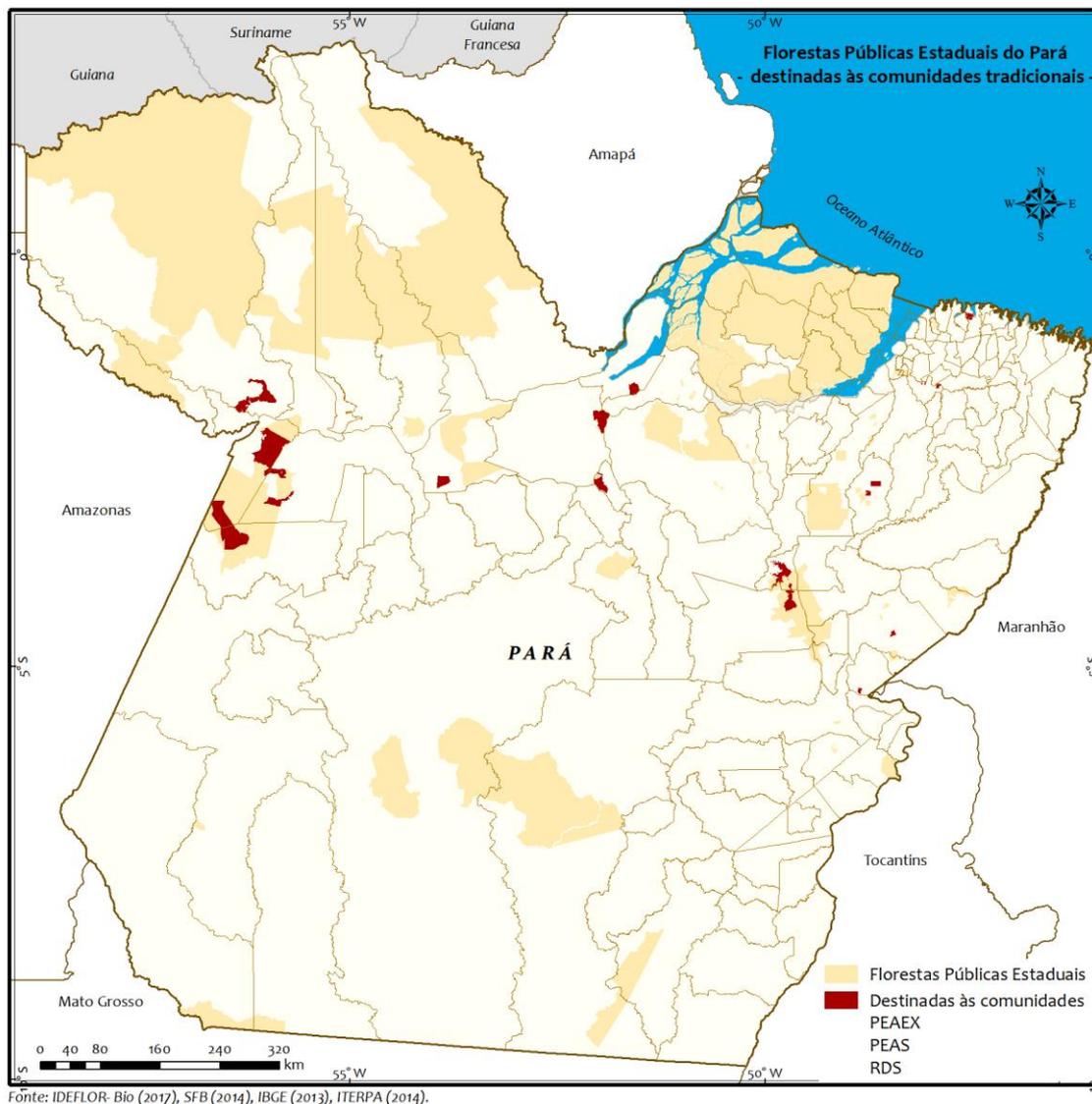
¹Soma das áreas dos respectivos decretos de criação de assentamentos

Prudente-Monte Sinai	PEAEX	Juruti	5.646,18	51
Sapucaá-Trombetas	PEAEX	Oriximiná	67.749,28	811
Vila Nova	PEAEX	Prainha	19.539,30	52
Vista Alegre	PEAEX	Santarém	5.719,04	33
Mamuru	PEAEX	Juruti/Aveiro	133.850,48	300
Bacabal Grande	PEAS	Bom Jesus do Tocantins	2.850,75	77
Borba Gato	PEAS	Tailândia	8.514,51	126
Campo Dourado	PEAS	Rondon do Pará	3.725,26	77
Itabira	PEAS	Bujaru	506,55	25
Itapeva	PEAS	Bujaru	2.313,27	84
Mocajuba	PEAS	Bujaru	645,27	36
Pindorama	PEAS	Tailândia	3.974,32	48
Repartimento	PEAS	Santarém	8.072,28	33
Alcobaça	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	36.128,00	-
Pucuruí-Araráo	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	29.049,00	-
RDS Campo das mangabas	RDS	Maracanã	7.062,02	-
RDS Vitória de Souzel	RDS	Senador José Porfírio	22.956,88	-
Gleba Acangatá***	Floresta Reservada	Portel	64.318,68	-
Gleba Acutipereira***	Floresta Reservada	Portel	66.807,19	-
Gleba Alto Camarapi***	Floresta Reservada	Portel	71.245,68	-
Gleba Jacaré-Puru***	Floresta Reservada	Portel	72.552,78	-
Gleba Joana Peres II***	Floresta Reservada	Portel	240.000,00	-
Total			1.086.559,81	3.676

Nota: *** Áreas reservadas pelo decreto 579/2012, para fins regularização fundiária a favor das comunidades locais e destinação de interesse ambiental florestal.

Fonte: adaptado de Ceflop/Ideflor-bio (2017).

Figura 5 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.



Fonte: Dgflop/Ideflor-bio (2017).

3.1.3. Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela lei federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável, aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art. 70.

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado em 16 de maio de 2014, o decreto nº 1.050 que revogou a celebração de novos contratos de transição.

Diante disso, o Estado passa a não dispor de instrumentos administrativos que viabilizam a exploração de área, se não pela concessão florestal.

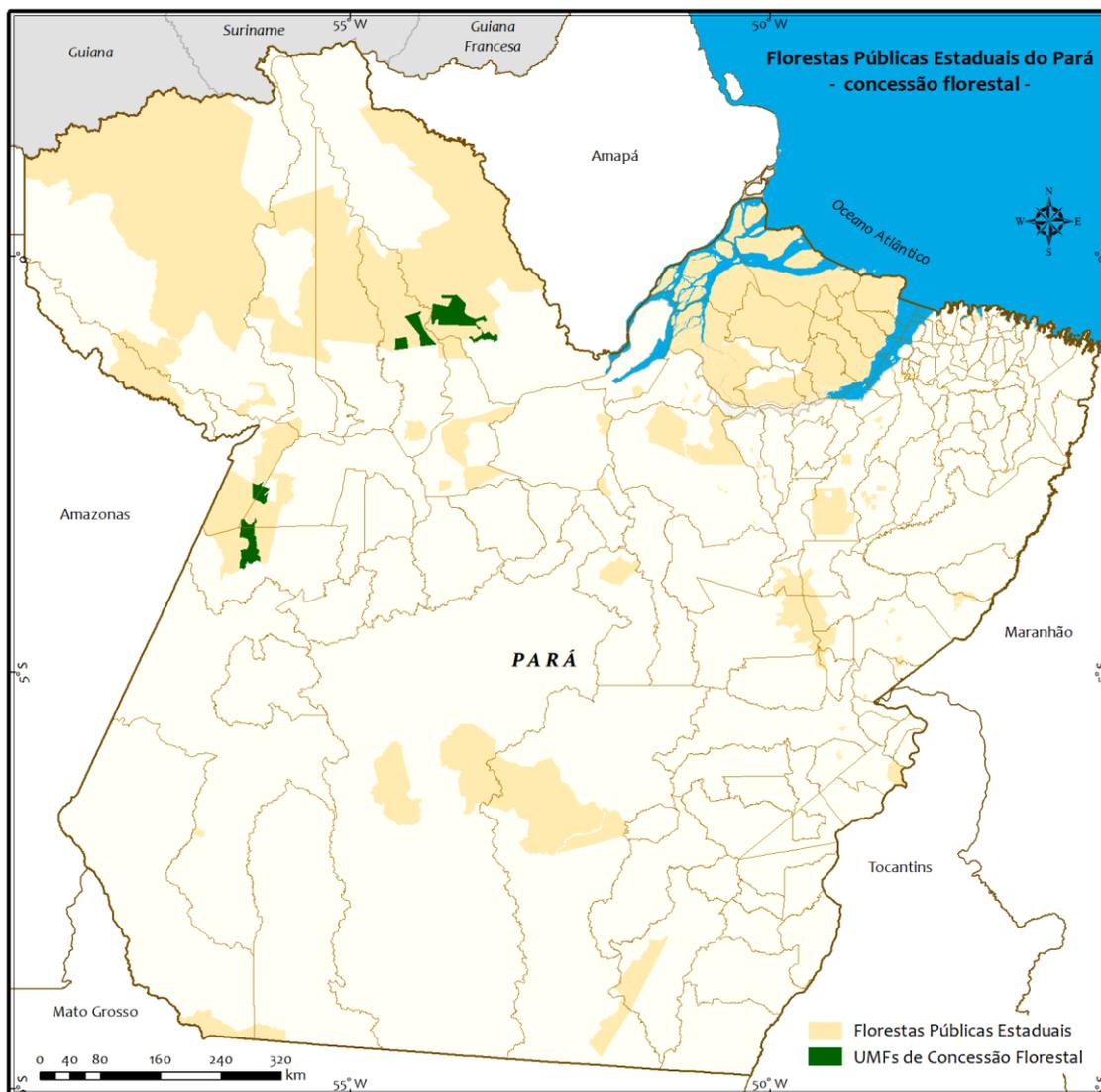
De 2008 a 2016 o Ideflor-bio assinou 43 contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 104.722,23 ha, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 64.414,16 ha, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato. Sendo que 39 desses contratos já se encontram com atividades para exploração encerradas, estando em pousio durante 35 anos a contar da data de encerramento, no mais atualmente temos 04 contratos de transição vigentes, que foram assinados por liminar judicial.

3.1.4. Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal

A concessão florestal nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284/2006 é a *delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.*

O Estado do Pará já outorgou através de concessão florestal para exploração de recursos florestais uma área total de 544.061,11 hectares, distribuídos em 11 (onze) UMF's, sendo 03 (três) dessas localizadas no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, ofertadas pelo edital 01/2011 e as outras 08 (oito) localizadas na Floresta Estadual Paru, ofertadas respectivamente pelo edital 02/2011 e pelo edital 01/2013. Contudo, no final de 2016, 03 (três) contratos da Flota Paru foram reincididos, em virtude de descumprimento contratual e diante deste fato, o total de área concedida pelo Estado do Pará atualizada é 432.497,05 ha. (Figura 6).

Figura 6 – Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.



Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

4. FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.

Com base nos incisos III e IV do Art. 11 da lei federal nº 11.284/2006, utilizou-se a metodologia ali definida para seleção das áreas passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.

Ressaltamos que uma floresta pública estadual quando definida como passível para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no ano de vigência deste Paof. Podendo ser assim concedido em outros anos. Diante disso, este Paof é apenas um documento que sinaliza no ordenamento territorial o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL.

A seleção das florestas passíveis para concessão em 2017, não diferentes dos anos anteriores, utilizou-se da metodologia de excluir dos 23.942.022,21 ha de florestas públicas estaduais presentes no Ceflop, as que não possuem aptidão legal para concessão florestal, considerando o que dispõem a Lei nº 11.284/06, quanto aos impedimentos e restrições legais de áreas submetidas para este fim. Neste caso a exclusão das áreas destinadas comunidades locais e determinadas unidade de conservação, como exemplo as de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, serão efetivadas.

Já entre as florestas legalmente aptas serão excluídas as que não poderão ser objeto no Edital de Licitação, ora pela indefinição fundiária no caso de algumas glebas estaduais, ora pela falta do plano de manejo no caso de unidades de conservação na categoria de florestas estaduais.

Dessa forma, a metodologia se divide em dois recortes, o primeiro seleciona as áreas legalmente aptas e o segundo seleciona destas as passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof. A metodologia é semelhante à apresentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

4.2. SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS LEGALMENTE APTAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL.

4.2.1. Exclusão das unidades de conservação de proteção integral

As unidades de Conservação de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir ao máximo a intervenção nos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, são: Estação Ecológica – Esec, Reserva Biológica – Rebio, Parque Nacional – Parna, Refúgio da Vida Silvestre – RVS e Monumento Natural – Mona. De acordo com o Inciso III do Art. 11 da Lei 11.284/2006, essas unidades deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão. No caso da concessão estadual foram excluídas as áreas da ESEC Grão-Pará, REBIO Maicuru,

REVIS Metrópole da Amazônia, REVIS Sérgio Tonneto, REVIS Tabuleiro do Embaubal e os Parques Estaduais do Charapucu, Utinga, Monte Alegre e Serra das Andorinhas integrantes do Ceflop, totalizando uma área de 5.503.470,96 ha.

4.2.2. Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei nº 11.284/06 trouxe como forma de acesso as unidades de conservação destinadas ao uso de comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são agraciados legalmente na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário são as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, assim definida pela lei nº 9.985/2000, portanto foram excluídas as 04 (quatro) RDS estaduais, totalizando uma área de 91.195,90 ha.

4.2.3. Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais

O Artigo 6º da LGFP menciona ainda que o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais. Desse modo, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Portanto, foram excluídos os PEAS, PEAEX, modalidades previstas pelo decreto 2.280, de 24 de maio de 2010 e na Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2010 do ITERPA, assim como as florestas reservadas pelo decreto 579/2012, totalizando uma área de 991.363,91ha.

4.2.4. Exclusão das Unidades de Conservação na categoria APA.

As unidades de conservação de Uso Sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000 têm como objetivo básico compatibilizar a conservação na natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. A Área de Proteção Ambiental – APA é definida como uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações

humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicas e privadas.

As APA's são excluídas, principalmente por suas características de ocupação, visto que são unidades em que a ocupação humana é geralmente significativa e ainda por não ser uma UC exclusivamente pública, contudo não exime de futuramente realizarmos estudos que possam caracterizar as APA'S como passíveis ao uso dos recursos florestais na modalidade concessão florestal. Portanto, foram excluídas deste Paof, as 08 (oito) APA's que representam o total de 6.818.660,39 ha.

Finalizado a etapa de exclusão, temos restantes 10.537.331,05 ha de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal no ano de vigência deste Paof.

4.3. SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL NO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PAOF

Dos 10.537.331,05 ha de florestas públicas estaduais legalmente aptas ao processo de concessão florestal deu-se a seleção das florestas públicas passíveis de concessão no ano de vigência deste Paof, como a seguir:

4.3.1. Exclusão de áreas de floresta públicas estaduais sob concessão

Sob esta modalidade de gestão florestal o Estado possui 432.497,05 ha, sendo 150.956,95 ha distribuídos em 03 (três) UMF's no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, e 281.540,10² ha distribuídos em 05 (oito) UMFs na Floresta Estadual do Paru, nos municípios de Almeirim e Monte Alegre.

4.3.2. Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição

Os contratos de transição representam um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da lei federal nº 11.284/2006 e no Art. 23 da lei estadual nº 6.963/2007, que prevê a continuidade das atividades florestais no

² Área inserida no quantitativo da área da Flota Paru.

Estado até que seja efetivamente implantado o sistema de concessões florestais, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos são regulamentados pelo decreto estadual 657/2007 e alterado pelo decreto 1.493/2009. Nesse sentido, foram excluídos 45.267,93³ ha de florestas públicas estaduais sob contrato de transição.

4.3.3. Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável

O Art. 26 do decreto federal nº 4.340/2002, que regulamenta a lei federal nº 9.985/2000, determina que autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no plano de manejo da unidade, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação. Entretanto, apesar de já possuírem plano de manejo, fora excluída a FLOTA Trombetas na Calha Norte do Estado do Pará, totalizando uma área de exclusão de 3.172.978,00 ha.

4.3.4. Exclusão das áreas sem definição fundiária ou previsão de definição diversa às concessões florestais

As glebas estaduais onde ainda não se tem uma definição fundiária ou previsão de definição fundiária diversa à gestão florestal foram excluídas para o período de vigência deste Paof, totalizando 2.360.529,92⁴ hectares de florestas públicas estaduais.

4.4. ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL NO ANO DE 2017

Após as exclusões acima descritas que objetivou a quantificação das áreas passíveis da Concessão, temos um total de 5.007.598,25 ha de florestas públicas estaduais de imediata intervenção.

Desses, 578.030,78 ha serão objetos do presente Paof, conforme discriminado na tabela 4 e Figura 7.

³ Para cálculo de área passível para concessão, foram desconsiderado o valor de 59.454,30 ha de área sob contrato de transição por estar sobreposto em área de floresta reservada (decreto nº 579/2012, decreto nº 354/2010); APA Marajó e UMF I – Mamuru-Arapiuns

⁴ Foram considerados os decretos 2.670/2010, 2.561/2010 e 2.658/2012.

Tabela 4 – Florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal e previsão de área para concessão florestal no ano em que vigorar este Paof.

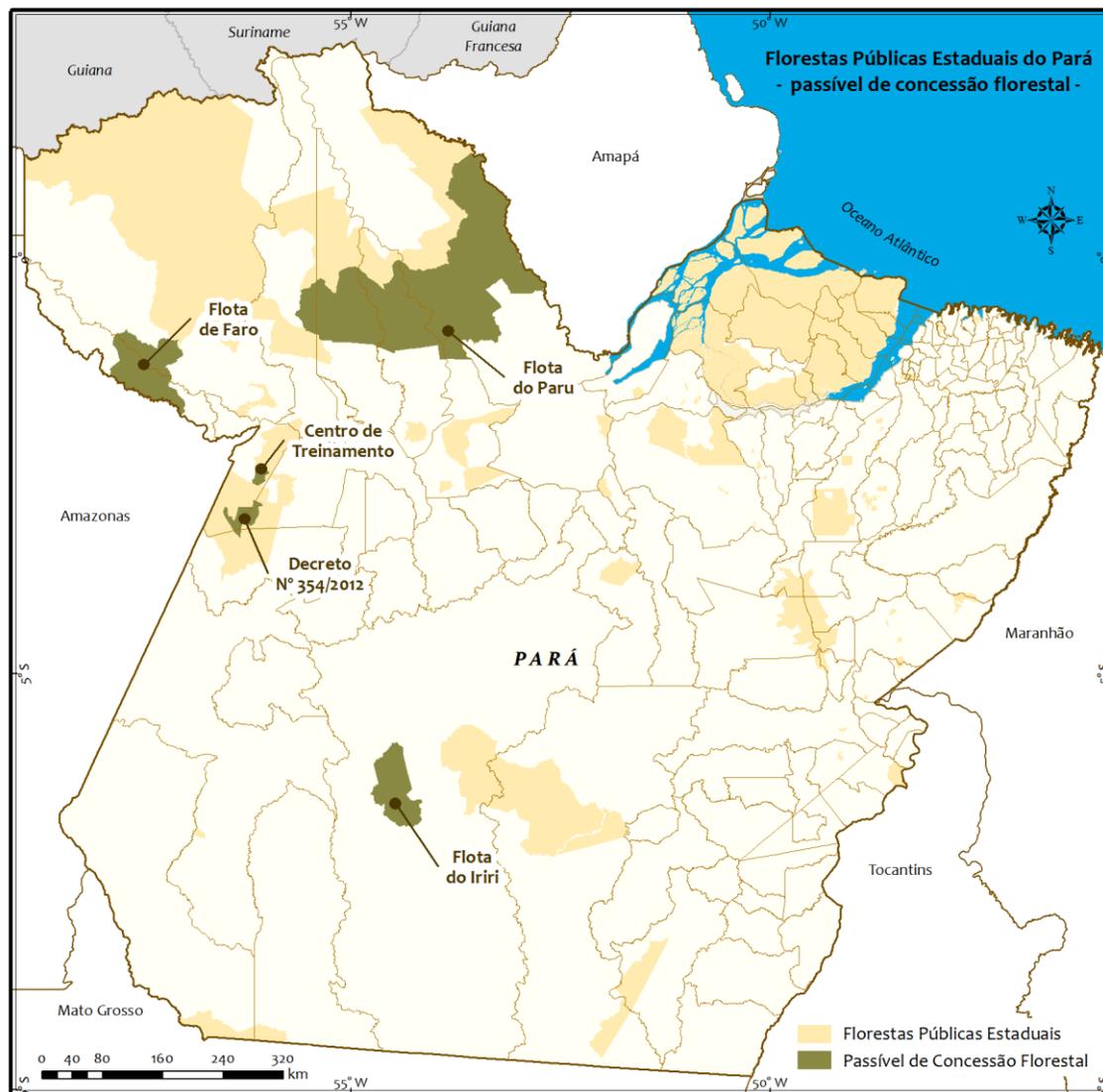
<i>Áreas Passíveis para concessões florestais</i>	<i>Área Total (ha)*</i>	<i>Previsão de área para a concessão florestal (ha)</i>	<i>Previsão de área para a concessão florestal (%)</i>
FLOTA Paru	3.612.914,00	151.564,06	4,19%
FLOTA Faro	613.867,67	90.000,00	14,66%
FLOTA Iriri	440.493,00	200.000,00	45,40%
Conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns**	136.466,72	136.466,72**	100,00%
Total	4.803.598,25	578.030,78	12,03%

Nota:* Área dos respectivos decretos de destinação.

**Foram considerados os Decretos: 105/2011 e 354/2012

Deve se ressaltar que a Flota Iriri, apesar de ainda não possuir o plano de manejo que defina os seus zoneamentos de uso, está inclusa neste Paof como área passível de concessão, tendo em vista que a previsão não gera direito líquido e certo para exploração florestal. Trata-se apenas de uma condição de interesse de haver futuramente concessão florestal nesta unidade, desde que prevista no plano de manejo da UC que ainda será elaborado.

Figura 7 – Mapa das florestas públicas Estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste Paof.



Fônte: IDEFLOR- Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL

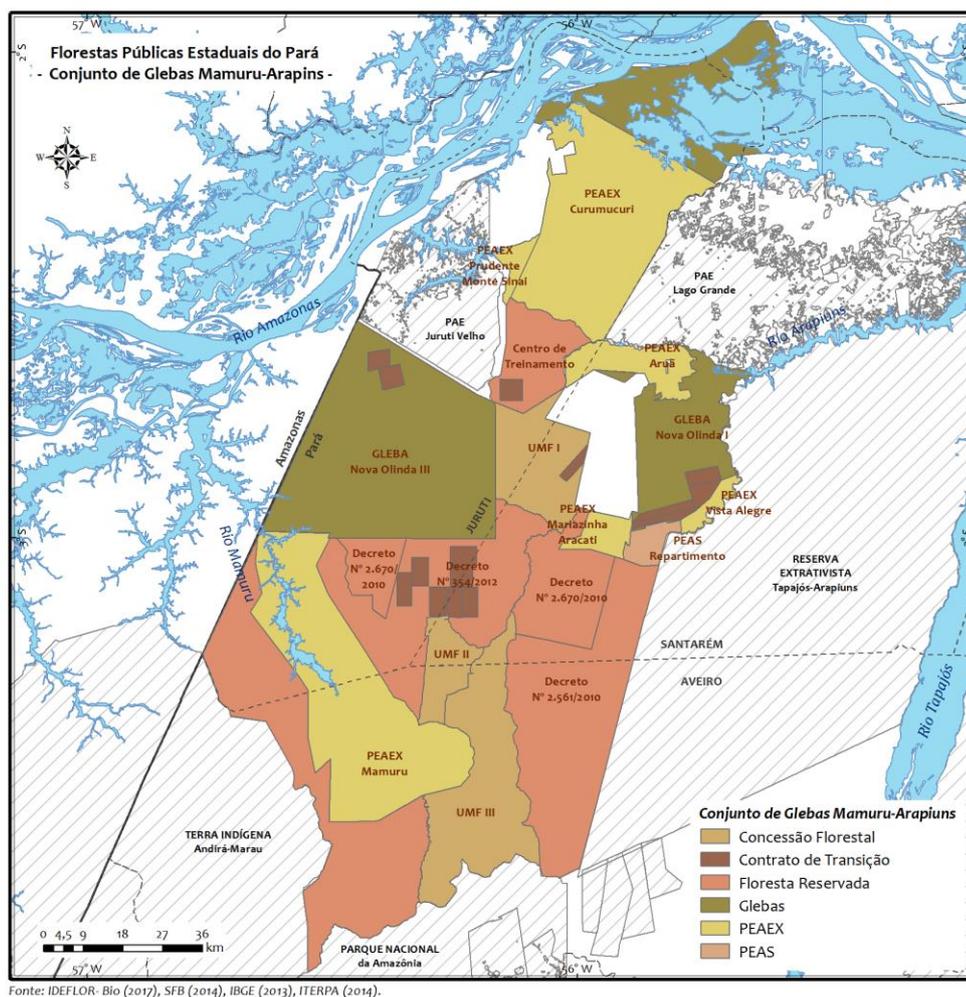
5.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns

A região Mamuru-Arapiuns abrange as bacias hidrográficas dos rios Mamuru e Arapiuns, afluentes dos rios Amazonas e Tapajós, respectivamente. Na região está localizado o conjunto de cinco glebas públicas estaduais, a saber: Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru, que formam um maciço florestal, abrangendo uma área de 1.122.054,978 hectares, matriculados em nome do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – Iterpa (Figura

8). O conjunto de glebas abrange os municípios de Santarém, Juruti - Região de Integração do Baixo Amazonas - e Aveiro, na Região de Integração do Tapajós.

O conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns está inserido dentro do complexo geoeconômico denominado Distrito Florestal Sustentável BR – 163 que foi estabelecido com a finalidade de definir territórios onde deve ser priorizada a implementação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento integrado com atividades de base florestal (MMA, 2006). O Estado do Pará vem contribuindo ativamente para a consolidação do DFS da BR – 163, através de várias ações relacionadas à produção florestal sustentável, entre elas a concessão florestal, com a qual o estado já concedeu 150.956,95 mil h de florestas públicas no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, além da destinação de mais de 450 mil hectares às comunidades locais, por meio da criação de projetos de assentamentos estaduais nas modalidades de PEAEX e PEAS.

Figura 8 – Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns.



Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017)

5.1.1. Floresta Estadual Reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.

Na vigência deste Paof estão previstas como passíveis de concessão florestal na região do DFS da BR-163, o conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, com destaque para os 33.999,00 ha reservados pelo decreto estadual nº 105/2011 com previsão de ser submetida a concessão florestal servindo de base para a instalação do centro de treinamento em manejo florestal madeireiro e não madeireiro do Estado do Pará.

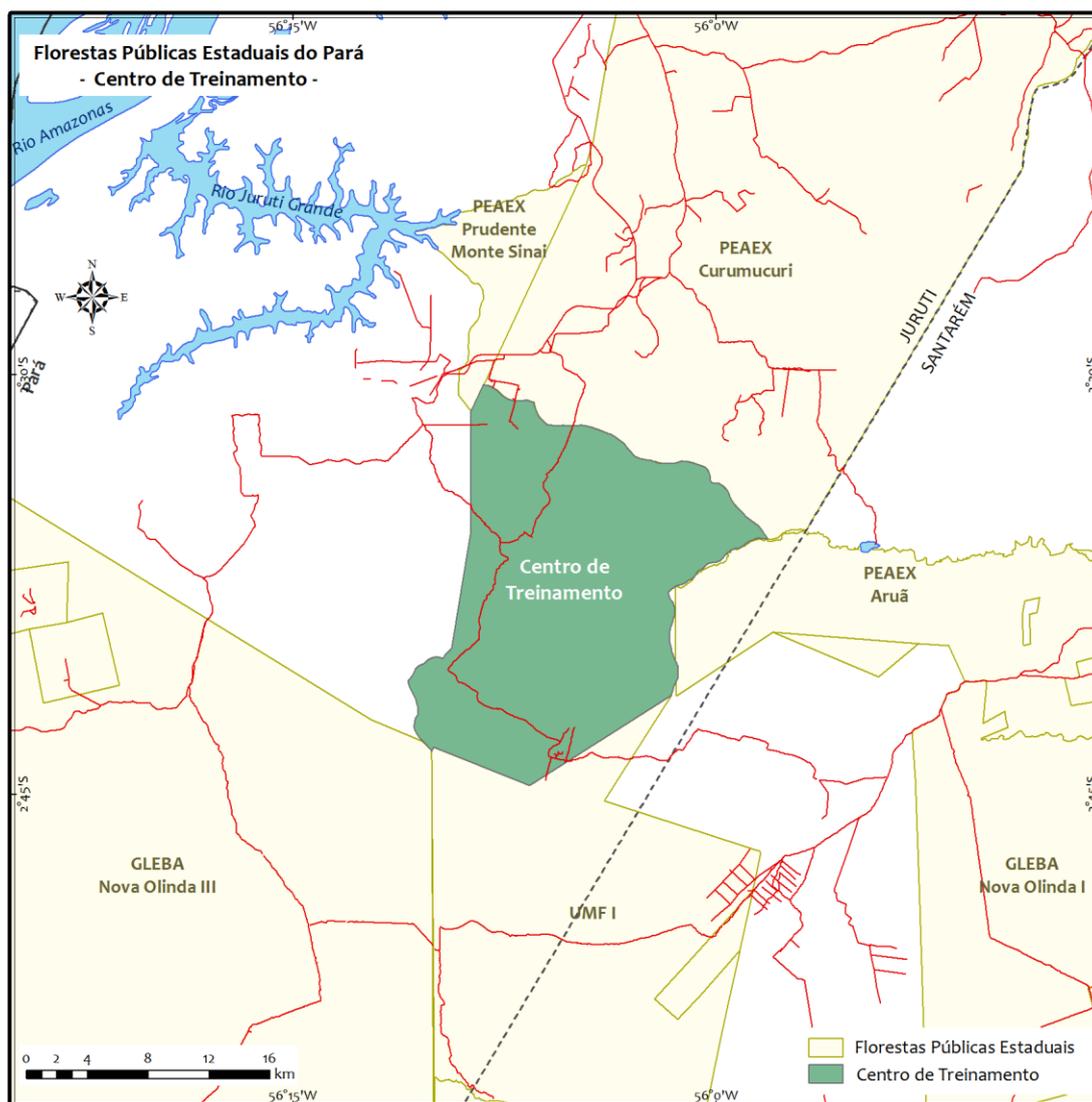
A floresta estadual reservada pelo decreto nº 105 de 20 de junho de 2011 está localizada na porção sul da gleba Curumucuri no município de Juruti e faz parte do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, onde está cercada de projetos de assentamento estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertado pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 9).

A área tem como destinação específica a de implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas a operação da exploração florestal, visando atender a demanda das comunidades locais, organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Assim, corroborando para todos os interessados na qualificação profissional do setor.

O centro tem o objetivo de promover a política florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

A perspectiva da criação de um centro de treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a exploração e processamento de madeira no local, e por com sequencia dinamiza a economia com a geração de renda.

Figura 9 – Floresta Estadual Reservada pelo Decreto nº 105/2011.

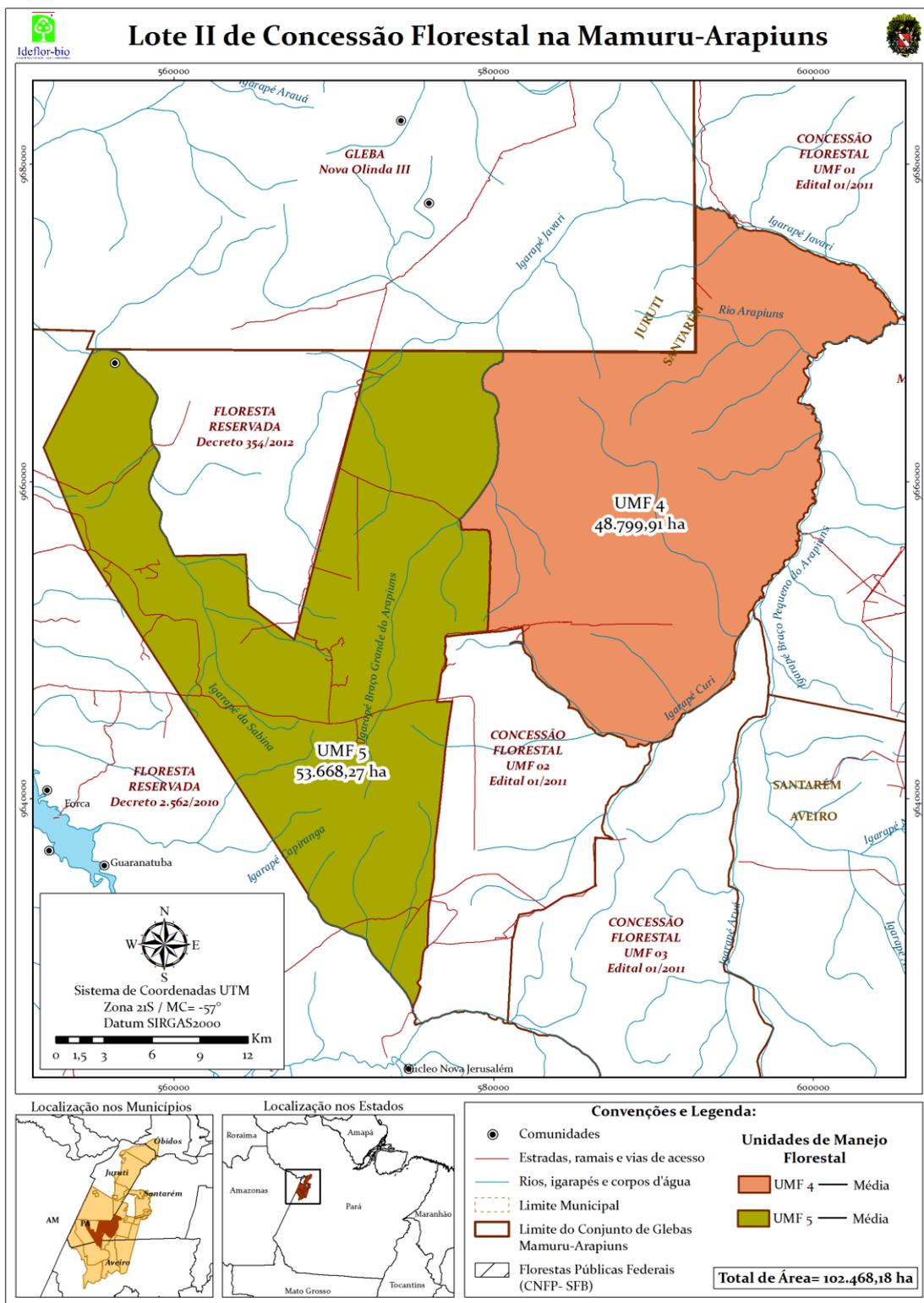


Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

5.1.2. Floresta Estadual Reservada pelo Decreto Estadual 354/2012

A área reservada pelo decreto estadual nº 354/2012 abrange a área dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro e corresponde a 102.468,18 hectares, Com base no referido decreto, o Ideflor-bio está trabalhando para publicar um novo edital de concessão florestal no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns no primeiro semestre de 2016, com duas unidades de manejo florestais – UMF's, com 53.668,27 ha e 48.799,91 ha, como podemos observar na figura 10.

Figura 10 – Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF's definidas.



Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

5.2. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI

A FLOTA Iriri, criada a partir do Decreto Estadual nº. 2.606, de 04/12/2006, está integralmente localizada no município de Altamira, sua área corresponde a aproximadamente 440.493,00 hectares onde está cercada de outras unidades de conservação como a Floresta Nacional de Altamira e a Estação Ecológica da Terra do Meio, além das Terras Indígenas Baú e Kuruayá, está inserida no contexto do distrito florestal sustentável da BR-163 (Figura 11).

Em 17 de fevereiro de 2013 foi realizada consulta pública em Altamira no distrito municipal de Castelo de Sonhos para discutir a inclusão desta Floresta Estadual no Paof, o qual em votação e por maioria absoluta de votos, a referida FLOTA foi incluída no Paof como área passível de concessão florestal.

Em 17 de outubro de 2013, o Estado realizou um sobrevoo com o objetivo de coletar e levantar informações de cobertura florestal, uso do solo, hidrografia e de infraestrutura. O resultado do sobrevoo apresentou resultados satisfatórios em relação ao objetivo da atividade, visto que foi possível identificar diversas feições em relação à cobertura florestal e uso do solo, como vegetações secundárias, uso do solo, pista de pouso, estradas e ramais, curso d'água e pedrais dos rios Curuá e catete, possível garimpo, tipologia florestal ombrófila aberta submontana com cipós, dentre outras observadas, floresta com características propícias a prática do manejo florestal através de concessão florestal.

Para consolidar os conhecimentos da cobertura florestal e determinar potencial florestal de produção da Flota Iriri, o Ideflor-bio contratou em 2013, a STCP Engenharia de Projetos Ltda para a realização do Inventário Florestal Amostral na Floresta Estadual do Iriri.

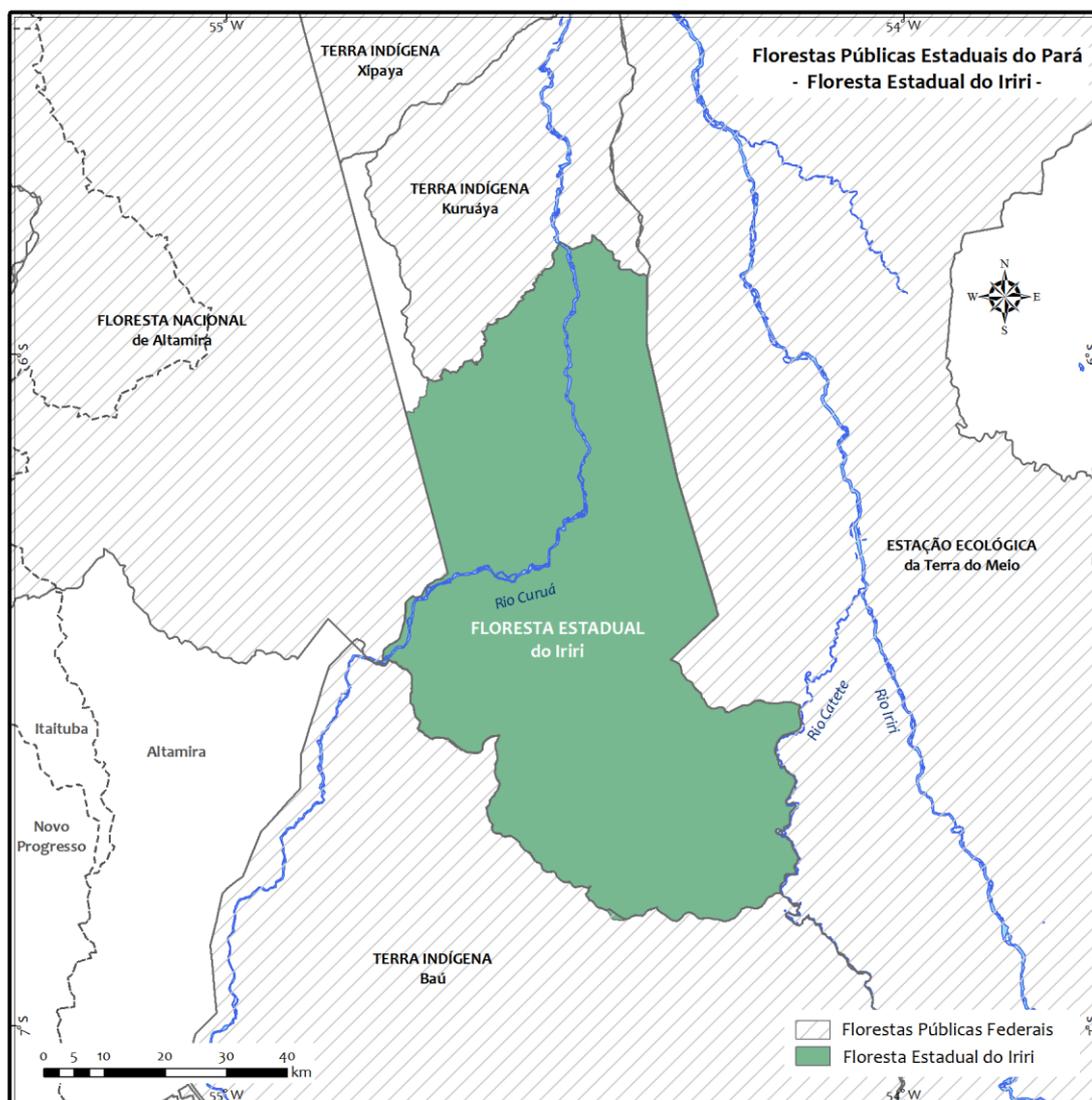
Atualmente a Flota está passando por processo de formação do Conselho gestor e convocação de empresas interessadas a participar da elaboração do Plano de manejo da área.

Um dos principais acessos rodoviários se dá pela BR-163 e o acesso hidroviário pode ser feito através do rio Iriri que atravessa a Flota no sentido sul-norte, recebendo inúmeros rios e igarapés que deságuam no rio Xingu, antes da "volta grande", a cerca de 80 km da sede.

A bacia do Iriri, com sua extensa rede de drenagem, confere ao município um grande potencial natural, além de servir de vias de penetração interior. Os

principais afluentes do rio Iriri pela margem esquerda são o Curuá, Catete, Chiché e Riozinho do Amfrísio e pela margem direita os rios Iriri Novo, Ximxim, Riozinho Jucatã, Carajá e Novo.

Figura 11 – Localização geográfica da floresta estadual do Iriri.



Fonte: IDEFLOR- Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

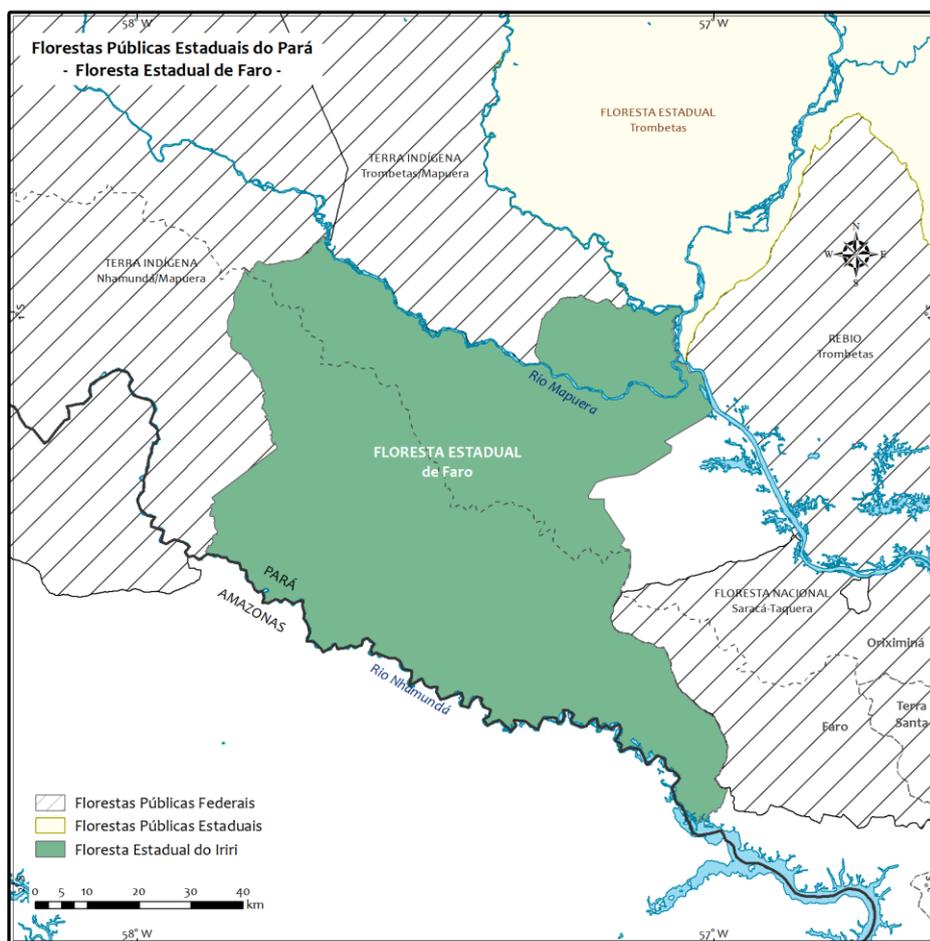
5.3. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE FARO

A FLOTA de Faro possui um território de 613.867,67 ha, abrangendo parte dos municípios de Faro e Oriximiná, criada em 04 de dezembro de 2006 pelo Decreto Estadual nº 2.605/2006 e tendo seus limites alterados pelo Decreto Estadual nº 2.557 de 06 de outubro de 2011 (Figura 12).

O Plano de Manejo da FLOTA de Faro, aprovado pela portaria da SEMA nº 2.673 de 9 de dezembro de 2011, tendo sido elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) em parceria com as seguintes instituições: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLOA), Conservação Internacional (CI), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Agência de Cooperação Técnica Alemã (GIZ) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-BIO), que formavam o consórcio Calha Norte.

A Flota de Faro possui grande diversidade de espécies florestais de valor econômico, rios em boas condições de acesso e belezas cênicas com potencial para o ecoturismo. Está situada na margem direita do rio Nhamundá (Calha Norte paraense), no Estado do Pará. Ela abrange 60% do território do município de Faro e 40% do município de Oriximiná.

Figura 12 – Localização geográfica da floresta estadual de Faro



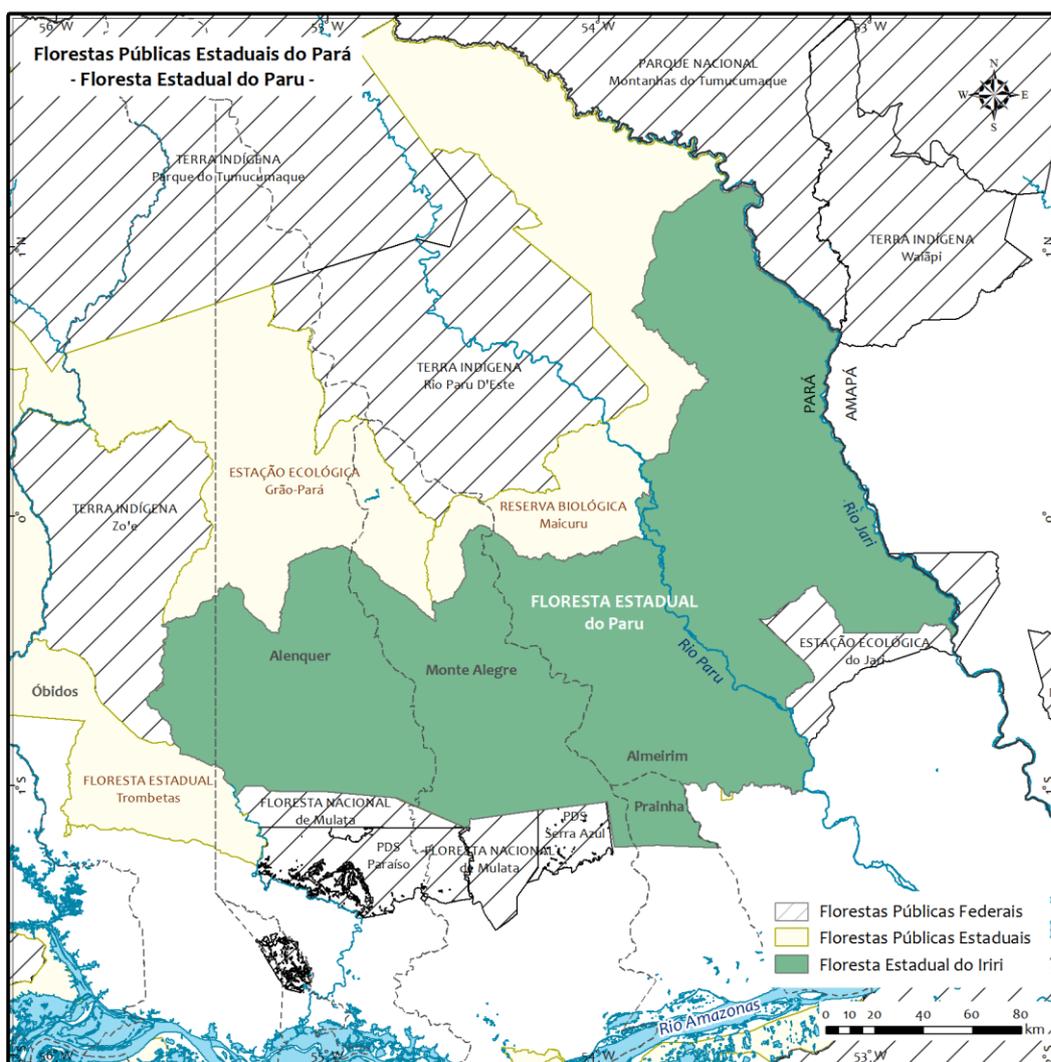
Fonte: DGFLOP/Ideflor-bio (2017).

5.4. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU

A FLOTA Paru possui um território de 3.612.914,00 ha, abrangendo parte dos municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos. A FLOTA foi criada em 04 de dezembro de 2006, através do Decreto Estadual nº 2.608/2006.

O Plano de Manejo da FLOTA Paru, aprovado pela portaria da SEMA nº 3.725 de 7 de dezembro de 2010. O plano de Manejo informa que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da Flota, bem como indicam que 985 mil hectares da Flota do Paru (27%) são viáveis economicamente para exploração madeireira. (Figura 13).

Figura 13 – Mapa de localização geográfica da floresta estadual do Paru.



Fonte: DGFLOP/Deflor-Bio (2017)

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

6.1. PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o Ideflor-bio articula com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semas. Em âmbito estadual, a Semas é o órgão responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de autos de infração, aprovação, fiscalização e monitoramento dos PMFS das Unidades de Manejo Florestal (UMF's), das florestas públicas sob concessão florestal.

Cabe à Semas e ao Ideflor-bio, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMF's realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas – DGFLPOP e Unidades Regionais do Ideflor-bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durantes as visitas técnicas são utilizados formulários que são aplicados, para de forma transparente e objetiva, avaliar o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Os indicadores técnicos serão avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, Instruções normativas, etc), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no site do Instituto (<http://www.ideflorbio.pa.gov.br/>). Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o Ideflor-bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, tendo como base a Portaria nº 235 de 2012, que visa estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal. Mais especificamente no item 06 da referida portaria são apresentadas as etapas da avaliação da conformidade.

As Unidades de Manejo Florestais – UMF's serão submetidas a auditorias florestais, a cada três anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal. Dos 08 (oito) contratos de concessão florestal assinados, 08 (oito) cumpriram a cláusula contratual referente a AFI, ou estando com AFI concluída ou em processo de avaliação.

7. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil (art. 33). O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão (art. 24, do Decreto nº 6.063/2007).

O Ideflor-bio utiliza para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual (UPA) e da área total de Unidades de Manejo Florestal (UMF) os parâmetros previstos na IN nº 04/2013 – REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO. Estes são:

- i. Consumo médio anual em toras (em m³);
- ii. Intensidade de exploração (m³/ha) e ciclo de corte permitido pela legislação florestal (IN nº 05/2006 (MMA) e IN nº 05/2011(SEMAS));
- iii. Área da Unidade de Produção Anual (UPA) suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);
- iv. Área de Reserva Absoluta de 5%, como previsto pelo Artigo 32 da Lei Federal nº 11. 284/2006.

Tabela 5 – Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2015 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.

Categoria de UMF	Área da Unidade de Manejo	Produção anual em tora¹
Pequenas	De 35.000 ha a 60.000 ha	38.700 m ^{3*}
Médias	De 60.001 ha a 100.000 ha	68.800 m ^{3**}
Grandes	Igual ou superior a 100.001 ha	103.200 m ^{3***}

Notas:¹considerando a intensidade de exploração de 25,8 m³.ha⁻¹.

*considerando uma área média de 45.000 ha.

**considerando uma área média de 80.000 ha.

***considerando uma área de 120.000 ha.

A oportunidade de acesso às concessões implica a inclusão no mínimo uma unidade pequena constantes da tabela 05 em cada lote de concessão presente nos editais em 2017.

8. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2017

As atividades previstas para ano de vigência deste Paof fazem consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, através do Programa: MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL, com o objetivo de fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais, através da ação: Outorga e Monitoramento de florestas públicas para produtos e serviços florestais [Ideflor-bio], com o objetivo de outorgar e monitorar o uso de recursos florestais madeireiros e não madeireiros nas florestas públicas.

A destinação de recursos financeiros pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará ao programa MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL, vinculada às ações e atividades constantes do Paof 2017 estão listadas na tabela 6.

Tabela 6 – Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.

Atividades	Previsão orçamentária (R\$)
Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	
Ação: Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	611.755,50

Fonte: PPA/NUPLAN/IDEFLOR-BIO (2017).

9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

_____. Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

_____. Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

_____. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEE BR-163. Brasília – DF. 2006. 352 p.

_____. 2014. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Serviço Florestal Brasileiro. Plano anual de outorga florestal 2016. Brasília: MMA/SFB, 2016.

_____. 2008. Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. Disponível em: <<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php/>>. Acesso em: 08 de mar. 2016.

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

ITERPA. 2010. Instituto de Terras do Pará. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2014. Disponível em: <<http://www.iterpa.pa.gov.br/content/projetos-de-assentamento>> Acesso em: 07 de mar. 2016.

PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

_____. 2009. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA. 2009.

_____. 2010. Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA. Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru. Belém –PA: SEMA 2010

_____. 2011. Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro. Belém –PA: SEMA 2011

_____. 2011. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA. 2011.

_____. 2013. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA. 2013.

_____. 2014. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - Ideflor. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA. 2014.

_____. 2015. Lei 8.096, de 01 de janeiro de 2015.

_____. 2015. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor-Bio. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015. Belém/PA. 2015.

_____. 2016. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor-Bio. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2016. Belém/PA. 2016.

_____. 2016. Secretaria Estadual de Planejamento-SEPLAN. Plano plurianual 2016-2019. Disponível em < http://www.seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/ppa/ppa2016-2019/ppa_volume_i_atualizado.pdf>. Acesso em: 08 de mar. 2016.